PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.201/80

CONCEDE OS FAVORES ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.700/73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os favores instituidos pela Lei Municipal nº 1.700/73 de 20 de setembro de 1973, à firma "SANTO ANTÔNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES LTDA.", estabelecida nesta cidade, à Rua / Barão de Suassui, nº 278, CGC 18529362/0001-30, Inscrição Estadual 183188691.009, em decorrencia do parecer favorável exarado pela Comissão Trina, conforme disposto no artigo 2º daquela Lei.

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a doar à referida Empresa, uma área de 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados) no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete.

ART. 3º - O terreno doado fica gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, não podendo ser dado em garantia de divida ou empréstimo, excetuando-se os empréstimos para a implantação do empreendimento, junto aos órgãos creditícios, nas áreas federal e estadual.

ART. 4º - O terreno doado será revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, caso a firma nela não inicie a implantação de sua Indústria no prazo de 1 (um) ano e a faça funcionar dentro de,

no máximo, dois (2) anos, ambos os prazos contados da data da escritura.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DE AGOSTO DE 1980.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal